



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 316/2022

Modifica a Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que *Dispõe sobre a realização de audiências públicas, e dá outras providências.*

Art. 1º Acrescente-se os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º A convocação das audiências públicas também é atribuição das:

I - Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal do Recife; e

I - Frentes Parlamentares instituídas com propósitos específicos.

§ 2º Qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil poderá solicitar a convocação de audiência pública para a discussão de tema de relevância pública, cabendo ao Presidente dos Colegiados de que trata o § 1º a responsabilidade pela decisão de deferir ou não o pedido, considerando-se a viabilidade e a oportunidade do procedimento.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 16.745, de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. No caso de convocação realizada pela Câmara Municipal, essa deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data do evento, por meio de:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

- I - publicação no Diário Oficial do Município;
- II - avisos afixados na Sede da Câmara Municipal do Recife;
- III - anúncio no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal, na rede mundial de computadores; e
- IV - divulgação em outros meios de comunicação que se mostrem adequados, facultativamente.” (NR)

Art. 3º Modifique-se o art. 7º da Lei Municipal nº 16.745, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A inscrição de expositores, interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência, deverá ser realizada até a data, no local e no horário fixados pela Prefeitura ou Câmara Municipal, podendo ser pessoalmente, por ofício, internet, telefone ou fax.” (NR)

Art. 4º Acrescente-se parágrafo único ao art. 11 da Lei Municipal nº 16.745, de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 11.

Parágrafo único. Os debates orais serão registrados, quando possível, em áudio ou vídeo, devendo ser disponibilizados no sítio oficial da Câmara Municipal do Recife, na rede mundial de computadores.” (NR)

Art. 5º Acrescente-se o § 2º ao art. 12 da Lei Municipal nº 16.745, de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....
§ 2º É vedada qualquer forma de discriminação dos participantes, bem como a solicitação ou o oferecimento de qualquer tipo de vantagem, seja ela financeira ou não.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Art. 6º Acrescente-se o § 6º ao art. 13 da Lei Municipal nº 16.745, de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 13.
.....

§ 6º Durante a audiência pública, caberá ao Presidente do Colegiado ou da Associação Suprapartidária:

I - a coordenação dos trabalhos;

II - a formação da Mesa; e

III - o cumprimento do rito previsto no instrumento convocatório.” (NR)

Art. 7º Modifique-se o art. 15 da Lei Municipal nº 16.745, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Prefeitura ou a Câmara Municipal deverá fornecer aos interessados informações sobre o assunto que será objeto da reunião de audiência pública, ou fornecer documentos, podendo ressarcir-se do custo desse fornecimento.” (NR)

Art. 8º Acrescente-se o art. 15-A, o art. 15-B, o art. 15-C, o art. 15-D, o art. 15-E e o art. 15-F à Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Os procedimentos previstos nesta Lei serão orientados pelos seguintes princípios:

I - da participação popular;

II - do contraditório;

III - da legalidade;

IV - da transparência;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

V - da motivação;

VI - da oficialidade;

VII - da simplicidade; e

VIII - da gratuidade e dos que lhes são correlatos.

Art. 15-B. As audiências públicas não substituem nem impedem a utilização de outros instrumentos participativos, como as consultas públicas, as reuniões solenes, entre outros.

Art. 15-C. São direitos dos cidadãos:

I - o acesso a todas as informações relacionadas às audiências públicas e aos temas nelas discutidos;

II - o conhecimento prévio do rito a ser seguido e da pauta a ser discutida;

III - o acesso ao registro de todos os atos e documentos produzidos nas audiências públicas;

IV - a manifestação oral na forma fixada pelo rito; e

V - a obtenção da resposta da autoridade quanto às contribuições e ponderações realizadas.

Art. 15-D. São deveres dos cidadãos e dos Agentes Públicos:

I - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

II - prestar informações que lhes forem eventualmente solicitadas e pertinentes aos debates;

III - expor os fatos relativos à audiência;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

IV - respeitar o rito aplicável à audiência;

V - respeitar as decisões proferidas pelo responsável por presidir os trabalhos; e

VI - privilegiar valores democráticos.

Art. 15-E. As informações e os documentos, imprescindíveis ao debate, serão compostos, no mínimo, por:

I - documentação técnica, inclusive as normas vigentes e pertinentes ao tema em pauta;

II - mapas, tabelas e organogramas eventualmente necessários à compreensão do assunto discutido;

III - relatório simplificado, resumindo as principais informações pertinentes ao que será debatido, de forma clara e concisa; e

IV - rito a ser seguido para manifestação dos presentes.

Art. 15-F. Será possível a utilização de equipamentos privados, quando da indisponibilidade ou inadequação daqueles disponibilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 10. Revoga-se o art. 17 da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Proposição que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a realização de audiências públicas na cidade do Recife. Foram incluídos alguns dispositivos nos artigos já existentes e acrescentados novos procedimentos.

Entre as alterações ora propostas, podemos citar a ampliação da competência quanto à convocação das audiências públicas, a definição dos direitos e deveres de cidadãos e Agentes Públicos, a inclusão de outros instrumentos participativos, o detalhamento das informações e documentos imprescindíveis ao debate, a inclusão dos princípios norteadores.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora

